



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESTINAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM Nº 23/09/057

Processo nº 23/1400-0002900-0

A **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.674/0001-81, localizada na Av. Mauá, 1155, nesta Capital, representada neste ato por sua Diretora Administrativa, Sra. Adriana Oliveira da Silva, inscrita no CPF nº 489.687.650-49, doravante denominada **REMETENTE**, e a **Associação dos Trabalhadores da Unidade de Triagem do Hospital Psiquiátrico São Pedro - ATUT**, localizada na Avenida Bento Gonçalves, 2460, Partenon, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 05.545.303/0001-03, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. Francieli Guadagnin, inscrita no CPF nº 001.917.090-42, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, celebram o presente Termo de Destinação de Material para Reciclagem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo nº 23/1400-0002900-0, nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Destinação de resíduos das categorias de Papel Reciclável e de outros resíduos sólidos (vidros, papéis, metais e plásticos) para fins de reciclagem ou reaproveitamento, através do Programa Socioambiental COM VIVER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.2 O prazo de duração do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar de 25/12/2023, com possibilidade de prorrogação automática até o máximo de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Será de responsabilidade da DESTINATÁRIA, a retirada semanal dos resíduos coletados pela REMETENTE, por seus próprios meios, em dia e hora previamente determinados, de acordo com a planilha de acompanhamento e controle da Seção de Materiais e Serviços (SEMAS/DILOG).

3.2. A trituração do papel sigiloso ou confidencial será de responsabilidade da DESTINATÁRIA, mediante supervisão de servidor fazendário designado, sem ônus para a REMETENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. Este termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivada, assegurando-se à DESTINATÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

4.2. A DESTINATÁRIA reconhece os direitos da REMETENTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

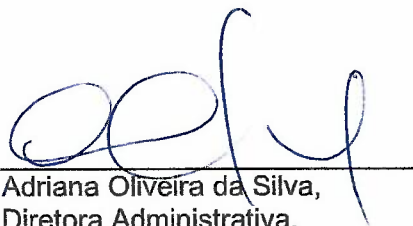
4.3. Este termo poderá ser rescindo por acordo entre as partes, reduzido a termo em processo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

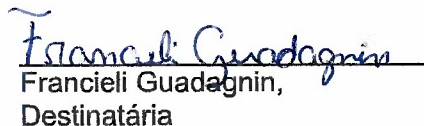
5.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir as questões advindas do presente Termo de Destinação.

5.2 E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Termo de Destinação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 12 de junho de 2023.



Adriana Oliveira da Silva,
Diretora Administrativa,
Remetente



Francieli Guadagnin,
Destinatária

Associação dos Trabalhadores da Unidade
de Triagem do Hospital Psiquiátrico São Pedro
(ATUT)
CNPJ 05.545.303/0001-03

Divisão de Contratos Administrativos e Finanças

DARKO RODRIGUES BUFOLIN
Rua Siqueira Campos, 1044 - Sala 525b
Porto Alegre / RS

Diversos*Protocolo: 2023000870008*

Assunto: Súmula
Expediente: 23/1400-0002900-0

Súmula do Termo de Destinação de Material para Reciclagem Nº 23/09/057

Partes: Secretaria da Fazenda, CNPJ 87.958.674/0001-81, e Associação dos Trabalhadores da Unidade de Triagem do Hospital São Pedro, CNPJ 05.545.303/0001-03. Objeto: Destinação de resíduos das categorias de Papel Reciclável e de outros resíduos sólidos (vidros, papéis, metais e plásticos) para fins de reciclagem ou reaproveitamento, através do Programa Socioambiental COM VIVER. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 25/12/2023, com possibilidade de prorrogação automática até o máximo de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término de cada período. Valor: sem ônus. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-150

Gabinete da Presidência

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90110-150

Recursos Humanos*Protocolo: 2023000869906*

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 23/1900-0027885-5
Nome: Deraci Tolmes Falcão
Id.Func./Vínculo: 2747553/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Educacional I - Alimentação - A-III
Lotação: SEDUC - 21 Coordenadoria Regional de Educação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, arts. 14, VIII, 40, I, APOSENTA, nos termos da LC 15429/19, art. 3º, EC 103/19, art. 20, I, II, III, IV, § 2º, I, § 3º, I; CF/88, arts. 40, § 9º, 201, § 9º; devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 40 horas semanais; gratificação de 21% decorrente de 7 (sete) avanços; adicional de 15%; 61% do adicional de local de exercício, de 25% no turno diurno em 40 horas semanais, previsto na Lei 6672/74, art.70-C; nos termos da LC 15450/20, art. 3º, §1º, II; com amparo no Parecer PGE 17925/19, com caráter jurídico-normativo atribuído pelo Senhor Governador do Estado.

Protocolo: 2023000869907

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 23/1900-0027710-7
Nome: Eliane Maria Muhl
Id.Func./Vínculo: 1772872/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - C-IV
Lotação: SEDUC - 39 Coordenadoria Regional de Educação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, arts. 14, VIII, 40, I, APOSENTA, nos termos da LC 15429/19, art. 3º, EC 103/19, art. 20, I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, I, 3º, I; CF/88, arts. 40, §§ 5º, 9º, 201, § 9º; Lei federal 11301/06; devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, correspondentes ao subsídio de seu cargo, nos termos da Lei 6672/74, art. 63; parcela autônoma a título de vantagem pessoal, disposta na Lei 15451/20, art. 4º, II; conforme Pareceres PGE 18287/20 e 18357/20, composta por 74% do adicional de local de exercício, de 20% no turno diurno em 20 horas semanais, previsto na Lei 6672/74, art.70-C; 74% do adicional de atendimento a pessoas com deficiência ou com altas habilidades, em regime de 20 horas semanais, previsto na Lei 6672/74, art. 70-E; nos termos da Lei 15451/20, art. 7º, § 2º, II; com amparo nos Pareceres PGE 17925/19 e 18354/20, ambos com caráter jurídico-normativo atribuído pelo Senhor Governador do Estado, observada, neste aspecto, a ressalva presente na letra "e" deste Parecer.

Protocolo: 2023000869908



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 01/2023, que entre si celebram a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT**, para destinação adequada de resíduos recicláveis doados à entidade. Processo Administrativo nº 0003724-62.2013.4.04.8001.

A União Federal, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380/0001-38, representada pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro, doravante denominados **DOADORES**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT**, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 2.460, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-395, telefone (51) 3722-2234/98404-9011, e-mail alexandreatut@hotmail.com (contato na instituição: Alexandre Baptista), inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.303/0001-03, doravante denominada **DONATÁRIA**, representada por sua Coordenadora Geral, Sra. Francieli Guadagnin, CPF nº 001.917.090-42, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a doação de resíduos recicláveis, papel, papelão, plásticos e metais, à **DONATÁRIA**, que deverá realizar a coleta e a destinação ambientalmente correta desses resíduos, visando à promoção social de seus associados.

§1º - A **DONATÁRIA** será responsável pela coleta dos materiais doados, arcando com todas as despesas decorrentes.

§2º - As coletas serão realizadas de acordo com a disponibilidade de material.

§3º - Todos os materiais doados deverão ser pesados para registro evolutivo de índices de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete aos DOADORES:

a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como lixo;

b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, disponibilizando-os para a coleta pela DONATÁRIA, nos termos deste Convênio;

c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Convênio, avaliando os resultados, por intermédio do Núcleo de Documentação/Seção de Arquivo, ndoc@jfrs.jus.br, gestora deste convênio Junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;

d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Convênio, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Convênio, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

f) estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela DONATÁRIA para realização da coleta;

g) comunicar antecipadamente à DONATÁRIA os prazos de disponibilização do material a ser pesado, incluído o papel a ser picotado.

II – Compete à DONATÁRIA:

a) executar as atividades previstas neste Convênio com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos associados;

b) indicar aos DOADORES a equipe, composta exclusivamente por associados, que realizará a coleta do material doado, devidamente identificados;

c) não permitir a participação de terceiros não associados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) permanecer nas dependências do órgão o tempo suficiente para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

e) receber os volumes coletados diretamente dos DOADORES e registrar o peso do material doado, informando aos DOADORES;

f) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados nas dependências do órgão;

h) não utilizar o material entregue pelos DOADORES em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Convênio;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Convênio;

j) fornecer informações aos DOADORES, sempre que solicitados, a respeito dos resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo de Convênio;

k) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Convênio;

l) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

m) exigir de todos os associados a ratificação de compromisso de não permitir trabalho infantil e nem abandono escolar, sob pena de ser excluído do convênio.

n) responsabilizar-se exclusivamente na organização da sociedade civil, de acordo com o art. 42, XIX e XX.

Parágrafo único: OS DOADORES não se responsabilizam por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DONATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A DONATÁRIA compromete-se a picotar todo o papel recebido imediatamente ao recebimento, zelando para que não seja desviado ou reutilizado na materialidade original (folhas inteiras).

§1º Caso os materiais não sejam recebidos e os papéis picotados pela DONATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos, os DOADORES poderão, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

§1º Este Convênio vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

§2º Este Termo poderá ser alterado pelas partes em comum acordo, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado à DONATÁRIA promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução do convênio, não consentida ou fora dos limites deste, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DONATÁRIA, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme preceitua o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste convênio.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DONATÁRIA para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 38, da Lei nº 13.019/2014, este Termo de Convênio será publicado do Diário da União, em forma de extrato, com ônus para os DOADORES.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DONATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo de Convênio será consignada a participação dos DOADORES na mesma proporção atribuída à DONATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial dos DOADORES na mesma proporção do nome da DONATÁRIA.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São aplicáveis à execução do presente convênio e aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Guadagnin, Cidadão**, em 11/01/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vítório Mattiello, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 12/01/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6447534** e o código
CRC **0FEFBB74**.

0003724-62.2013.4.04.8001

6447534v3

**TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL
Nº 5831-00**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W3633401 - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Rodrigo Schnitzer, RG nº 1036868675 SSP/RS, CPF nº 464.124.090-68, doravante denominada **PROCERGS**, e Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro (ATUT), estabelecida à Avenida Bento Gonçalves, nº 2.460, CEP 90.650-001, Bairro Partenon, em Porto Alegre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.545.303/0001-03, representada neste ato pela Coordenadora Geral, Sra. Franciele Guadagnin, portadora da Carteira de Identidade nº 9084362475, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 001.917.090-42, doravante denominada **ATUT**, para doação de material recicláveis descartados, referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 22/0489-0002014-2, conforme Lei Estadual 14.528 de 16 de abril de 2014 e **Dispensa de Licitação, ESP - 1/2023**, nos termos do Artigo 29, inciso XVII da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa à doação, pela PROCERGS à ATUT, de material reciclável, composto de papel (papel branco, papel impresso, papelão, jornal), conforme condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 A ATUT deverá recolher, de forma semanal, através de um cronograma acertado entre as partes, o material reciclável que estiver à disposição.
- 2.2 O recolhimento e o transporte do material serão de responsabilidade absoluta da ATUT, não gerando qualquer custo a PROCERGS.
- 2.3 A ATUT deverá observar todas as normas de segurança e confidencialidade que requer o trabalho de recolhimento do material (papel).
- 2.4 A coleta do material deverá ser realizada exclusivamente pela ATUT, em transporte próprio, exigível veículo fechado, para evitar possíveis extravios ou perdas de material.
- 2.5 A ATUT recolherá o material, fazendo a separação do mesmo na sua sede ou aérea de trabalho, informando posteriormente à PROCERGS, a pesagem ou quantificação deste material conforme classificação.
- 2.6 O pessoal responsável pela execução das tarefas será de responsabilidade exclusiva da ATUT.
- 2.7 A ATUT deverá informar a PROCERGS todos os participantes no processo de reciclagem, assim como a destinação intermediária ou final dada ao material.



- 2.8 A PROCERGS elaborará uma planilha, com o propósito de conhecimento e controle da cadeia envolvida no plano de descarte de todo o material reciclável.
- 2.8.1 A ATUT fornecerá os dados necessários à elaboração desta planilha ou relatório, assim sendo: quantificação ou pesagem de todo material separadamente pela classificação, destinação dada a todo material, número de pessoal envolvidos no trabalho e, tempo médio utilizado na execução das tarefas.
- 2.9 O material ficará acondicionado, separadamente conforme classificação, em local apropriado para este fim, até a retirada, nas dependências da PROCERGS.
- 2.9.1 A ATUT recolherá o papel, fazendo a pesagem deste material em cada recolhimento, e posteriormente informando à PROCERGS.
- 2.10 Da trituração assistida:
- 2.10.1 A PROCERGS designará 01 (um) funcionário para acompanhar a triagem do material reciclável e o processo de trituração assistida.
- 2.10.2 O papel recolhido deverá ser triturado nas dependências da ATUT, logo após a sua retirada, na presença de um funcionário designado pela PROCERGS, para acompanhamento do processo.
- 2.11 Os trabalhadores necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da ATUT, bem como os encargos sociais e ônus resultantes do pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho e leis trabalhistas, exceto em relação ao funcionário da PROCERGS que irá acompanhar a trituração do papel, conforme definido no item 2.10.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS OU ENCARGO

O presente pacto não gerará qualquer ônus ou encargo a PROCERGS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 5.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela PROCERGS, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E GARANTIA

- 6.2 A ATUT é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.3 A ATUT garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade,



Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.

6.4 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 A ATUT deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.4.2 A ATUT deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.4.3 A ATUT deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da ATUT no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.4.4 A ATUT deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ATUT

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 8.2 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 8.3 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 8.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do PROCERGS nas dependências da ATUT, quando necessário;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PROCERGS;
- 8.6 Comunicar ao PROCERGS qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 8.7 Comunicar ao PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.8 Relatar ao PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;
- 8.9 A ATUT deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e o seu Regulamento.
- 8.10 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROCERGS



- 9.1 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela ATUT, de acordo com as cláusulas contratuais do presente termo.
- 9.2 Notificar a ATUT por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente pacto;
- 9.3 Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas ao objeto do presente ajuste;
- 9.4 Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 9.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, o qual, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos, a realização do plano de trabalho ou projeto básico e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, ou dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergência com o objeto contratado;
- c) solicitar, à ATUT, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado;
- f) administrar e manter atualizada a planilha de controle do processo, registrando dados e ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, mantendo-a devidamente atualizadas;
- g) realizar reuniões periódicas, com um responsável pela ATUT, para o devido acompanhamento e análise do serviço prestado, conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 12.1 Os materiais doados estão sendo ofertados pelo PROCERGS, sem coação ou vício de consentimento, estando a ATUT livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 12.2 A ATUT declara que aceita a doação dos materiais em todos os seus termos.
- 12.3 Os materiais doados serão recebidos com o ateste do responsável da ATUT.



- 12.4 O PROCERGS declara ser proprietário dos materiais a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- 12.5 A inexecução ou mora no cumprimento do contratado, pelo donatário, implicará a reversão da doação.
- 12.6 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Francieli Guadagnin
FRANCIELIN GUADAGNIN
FRANCIELI
Representante da ATUT

Associação dos Trabalhadores da Unidade
de Triagem do Hospital Psiquiátrico São Pedro
(ATUT)
CNPJ 05.545.303/0001-03

Testemunhas:
JANAINA M. A. PIRES POLIM

[Assinatura]
CPF: *741.235.560-00*

CPF:



ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5831-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES*Ativo*

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.



Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extrativo ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos diretos sofridos pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



ANEXO B**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 5831-00****Nº DO PROCESSO: 22/0489-0002014-2 – ESP -01/2023**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Sidney D'Avila Martins, cargo TT, matrícula 12591, CPF nº 206.522.750-87, lotado na DGA/RSA, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a ATUT, tendo em vista as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** a funcionária Janaína Maria Pieres Rolim, cargo ADM, matrícula 57992, CPF nº 741.235.560-00, lotada na DGA/RSA função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a ATUT, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da ATUT, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à ATUT, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,

Diretor-Presidente

SIDNEY D'AVILA MARTINS,

Gestor do Contrato

JANAÍNA MARIA PIERES ROLIM,

Fiscal do Contrato



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

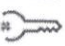
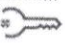

Carlos Cesar Dos Santos Junior
Paulo Afonso Duarte Quadro
Sidney Avila Martins

PROCERGS / SEC / 62190
PROCERGS / SCF / 18788
PROCERGS / RSA / 12591

31/01/2023 14:15:17
31/01/2023 14:19:05
07/02/2023 11:23:00

Documento Assinado Digitalmente



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Norberto Blanco	08/02/2023 15:30:15 GMT-03:00	23822570087	Assinatura válida	ICP Brasil 
Zigomar Grudzinski	08/02/2023 16:14:41 GMT-03:00	26720140000	Assinatura válida	ICP Brasil 
Rodrigo Schnitzer	15/02/2023 15:03:11 GMT-03:00	46412409068	Assinatura válida	ICP Brasil 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2023

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, na cidade de Porto Alegre, bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0068-10, representada nesse ato pela sua Secretária Regional, Sra Patrícia Coelho Py, servidora pública federal, portadora da Carteira de Identidade nº 9019090415, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 911.923.070-20, nomeada pela Portaria n.º 21, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2021, e a **Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro – ATUT**, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.545.303/0001-03, doravante denominada COMPROMISSADA, nesse ato representada pela sua Vice-Coordenadora, Sra. Elaine Carvalho Strait, RG nº 6013953887, expedida pela SSP/RS, CPF nº 656.725.000-30, ajustam e celebram entre si e o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Portaria PGR/MPF n.º 599, de 03 de dezembro de 2010, da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis descartados pela PRR4ª à COMPROMISSADA.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

- 1) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso dando cumprimento ao objeto pactuado, visando a promoção social e a fonte de renda dos seus associados com a destinação dos materiais recicláveis;
- 2) indicar à PRR4ª a equipe, composta exclusivamente por associados ou cooperados, que fará a coleta do material;
- 3) não permitir a terceiros não associados ou cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito;
- 4) permanecer na dependência do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, nos dias, horários e locais previamente definidos;
- 5) registrar o peso do material doado em planilha específica, no momento da coleta, na PRR4ª;
- 6) zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta até a empresa de reciclagem;
- 7) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo a terceiros e ao patrimônio da PRR4ª, decorrente da conduta dos associados nas dependências do órgão;
- 8) não utilizar o material doado pela PRR4ª em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso;
- 9) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente de recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre este Termo;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/04/2023 08:10. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 491c7fe3.774f36d5.af686f31.00b04cbf

<p>MPF Procuradoria Regional da República 4ª Região Ministério Público Federal</p>	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 ▪ CEP 90010-395 ▪ Porto Alegre ▪ RS Fone (51) 3216-2219 ▪ pr4-slde@mpf.mp.br
---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

- 10) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela associação ou cooperativa, ou seus associados ou cooperados, na coleta ou transporte do material doado;
- 11) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;
- 12) não contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menores de 14 (catorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 13) Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA PRR4ª

- 1) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;
- 2) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela COMPROMISSADA;
- 3) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso avaliando os resultados, por intermédio da Comissão da Coleta Seletiva Solidária;
- 4) providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo;
- 5) doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade à COMPROMISSADA;
- 6) na hipótese de constatação de improbidade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - DA EXECUÇÃO

A coleta dos resíduos sólidos recicláveis será na sede da PRR4ª, rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, na cidade de Porto Alegre, bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, com periodicidade semanal, onde será efetuado o registro mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, com veículo motorizado da COMPROMISSADA.

Parágrafo Único – A PRR4ª poderá providenciar outra destinação aos materiais, a seu critério, caso a COMPROMISSADA deixe de realizar a coleta.


V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de compromisso.

VI - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, sem prejuízo das disposições previstas na Lei n.º 8.666/93, da Portaria PGR/MPF n.º 599, de 03 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a qualquer tempo:

- 1) pelas partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias;
- 2) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSADA ou do órgão:

 <p>Procuradoria Regional da República 4ª Região</p>	<p>Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 ▪ CEP 90010-395 ▪ Porto Alegre ▪ RS</p> <p>Fone (51) 3216-2219 ▪ prr4-slde@mpf.mp.br</p>
---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

3) na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

VII – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso deverá ter prévio e expresso consentimento da PRR4ª e será consignada a participação da COMPROMISSADA na mesma proporção atribuída ao órgão, e em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou auditável, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

Parágrafo único – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

VIII – VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Compromisso será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, prorrogável por igual prazo, desde que inalteradas as condições de participação da COMPROMISSADA, na forma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2022.

IX – FORO

As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas referentes a este Termo de Compromisso ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de abril de 2023.

Patrícia Coelho Py
Secretária Regional
PRR4ª Região
(assinado eletronicamente)

Elaine Carvalho Strait
(contratada)
(assinado eletronicamente)

Testemunhas:

Luciane Sampaio Machado Bernardes
CPF nº 674.699.300-00
(assinado eletronicamente)

Vania Martinez
CPF nº 696.109.320-53
(assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR4ª-00006952/2023 TERMO DE COMPROMISSO**

.....
Signatário(a): **LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES**

Data e Hora: **19/04/2023 08:10:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICIA COELHO PY**

Data e Hora: **19/04/2023 11:33:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VANIA MARTINEZ**

Data e Hora: **19/04/2023 11:54:42**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELAINE CARVALHO STRAIT**

Data e Hora: **19/04/2023 11:59:27**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 491c7fe3.774f36d5.af686f31.00b04cbf



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRR4^a-00006952/2023 - TERMO DE COMPROMISSO /2023 - DICONG/PRR4^a

Parte 1

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Termo de Compromisso 01 2023.odt](#)



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88692 / 2024 - SEI Nº 23.0.000106258-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT, em prol do desenvolvimento de sustentabilidade, para destinação adequada dos resíduos sólidos doados pelo Município à entidade.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Roberto Silva da Rocha, aqui denominado DOADOR e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT**, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 2.460, em Porto Alegre /RS, CEP 90.010-395, telefone (51) 3722-2234/98404-9011, e-mail alexandreatut@hotmail.com (contato na instituição: Alexandre Baptista), inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.303/0001-03, doravante denominada DONATÁRIA, representada por sua Coordenadora Geral, Sra. Francieli Guadagnin, CPF nº 001.917.090-42; com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133 / 2021, Lei 13.019 / 2014, demais legislações pertinentes e cláusulas abaixo.

CONSIDERANDO

Que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, conforme art. 225 da Constituição Federal de 1988;

Que cabe a todos os Municípios do ente Federativo aderir a Lei nº 12.305/2010 de Instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Que o projeto Reciclando Vidas com inclusão social da ATUT desenvolvido junto aos pacientes do Hospital Psiquiátrico São Pedro, visa esta associação utilizar a reciclagem como forma de terapia para os pacientes;

Que o ACORDO DE COOPERAÇÃO atenderá aos requisitos de oportunidade (adotando políticas sociais e de sustentabilidade) e conveniência (onde o Município não disponibilizará de verbas públicas) em total respeito ao Princípio da Economicidade;

A relevância que demonstra o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE em cumprir o seu papel institucional na defesa dos direitos sociais e de cidadania, a fim de garantir aos catadores de materiais recicláveis do Hospital São Pedro – dada a dificuldade de inserção destes no mercado formal de trabalho - uma melhor qualidade de vida e o seu reconhecimento junto a sociedade portoalegrense;

A escolha desta instituição se dá pelo trabalho psicossocial desenvolvido pela ATUT há décadas, com ações afirmativas e de políticas públicas, principalmente para um grupo de pessoas considerados hipervulneráveis

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A coleta do material reciclável será realizada pela DONATÁRIA, mediante prévio ajuste de data e horário entre as partes.

4.2. O material a ser reciclado será separado pela unidade municipal, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da coleta ajustada.

4.3. A DONATÁRIA descaracterizará o material previamente à sua reciclagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. É vedado à DONATÁRIA promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução deste instrumento, não consentida ou fora dos seus limites, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 / 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento deverá ter prévio e expresso consentimento do DOADOR, sendo consignada a participação da DONATÁRIA na mesma proporção atribuída ao DOADOR e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial de ambos na mesma proporção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo dos compromissos contraídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial De Porto Alegre – DOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, se houver interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto principal, devendo as propostas de alteração neste sentido serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. São aplicáveis à execução do presente instrumento e aos casos omissos, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, nº 13.019 / 2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Porto Alegre (SEI).

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Entidade Proponente: Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro – ATUT
CNPJ: 05.545.303/0001-03
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 2460 – Partenon
Cidade: Porto Alegre – RS
Cep: 90650-001 – Telefone (51) 98404-9011
E-mail: alexandreatut@hotmail.com

Nome Responsável: Francieli Guadagnin
CPF nº 001.917.090-42
RG: 9084362475/SSP
Cargo: Coordenadora Geral

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Objeto:	Período de Execução:
Acordo de Cooperação entre a Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro – ATUT e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

Identificação do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis, aqueles resultantes dos procedimentos de regular baixa nos estoques do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, os materiais de descarte sumário e os de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos e móveis ociosos ou inservíveis em situação de descarte

Justificativa da Proposição:

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE adotou há anos o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e os documentos físicos ainda existentes estão sendo digitalizados ou eliminados, conforme previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos na PMPA, estando tais documentos aptos à eliminação.

Em relação aos móveis em situação de descarte, salientamos que o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pretende agilizar o trabalho de eliminação destes bens sem utilidade ou inservíveis, resolvendo um problema histórico do Almoxarifado Central que possui uma estrutura muito pequena para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, com isto, o Município não corre o risco da imposição de locação de depósitos particulares em casos excepcionais ou de emergência.

Assim, consideramos que a assinatura do presente Acordo de Cooperação atende aos Princípios administrativos de economicidade, eficiência, interesse público e mitigação de riscos, bem como o cunho social que envolve as atividades executadas pelo ente associativo, além da necessidade de correta destinação dos materiais reciclados em absoluta obediência à Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

DESPACHO - COPAD

À DG:

Solicitamos consulta a Procuradoria referente a possibilidade de adesão da Câmara Municipal de Porto Alegre ao Acordo de Cooperação estabelecido entre o município de Porto Alegre e a Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro - ATUT (0776340) sem a necessidade de firmar um acordo de cooperação autônomo entre CMPA x ATUT.

O objeto deste acordo é a destinação de resíduos recicláveis, aqueles resultantes dos procedimentos de regular baixa nos estoques, os materiais de descarte sumário e os de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos e bens móveis ociosos ou inservíveis em situação de descarte. Especificamente neste momento, a CMPA demanda, com urgência, do descarte proveniente de processos de eliminação de documentos, e posteriormente pode vir a necessitar de outros procedimentos referentes a destinação de resíduos recicláveis.

A entidade supracitada é reconhecida por seu trabalho nesta área, possuindo parceria com diversos órgãos públicos como SEFAZ/RS, JF/RS, PROCERGS e PRR 4º Região (0776330, 0776330, 0776335, 0776338).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Bergmann, Membro da Comissão**, em 19/08/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776341** e o código CRC **836D819A**.

DESPACHO - DG

À Procuradoria-Geral:

Solicitamos manifestação jurídica quanto à possibilidade de adesão da Câmara Municipal de Porto Alegre ao Acordo de Cooperação estabelecido entre o município de Porto Alegre e a Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro - ATUT (0776340) sem a necessidade de firmar um acordo de cooperação autônomo entre CMPA x ATUT, considerando as informações trazidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (0776341).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 19/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776385** e o código CRC **9D685FOB**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4316 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação n. 744/23

À Diretoria-Geral,

Objetivamente, não há impedimento para que as nossas necessidades sejam abrangidas por algum ajuste do Poder Executivo. E tal formato, sob a perspectiva deste Legislativo, prescinde de qualquer ato formal, bastando o registro em processo. Porém, esse modelo reúne vantagens e desvantagens que precisam ser considerados pela Administração:

Vantagens: menos burocracia e gestão contratual efetuada por terceiro;

Desvantagens: menor poder de fiscalização e de ingerência sobre o objeto.

De qualquer forma, cumpre anotar que a Lei nº 14.133/21 prevê tal objeto dentre as hipóteses de dispensa de licitação, alternativa que também pode ser adotada pela Administração:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Era o que cabia informar.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador-Geral**, em 21/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777411** e o código CRC **795684F2**.

DESPACHO - DG

À DPF:

Preliminarmente, para instruir.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fontana Dias, Assessor(a) Legislativo**, em 21/08/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777420** e o código CRC **A63CC4DC**.

DESPACHO - DPF

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Levando em consideração a demanda apresentada (0776341), encaminho para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 21/08/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777520** e o código CRC **67E20440**.

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Solicito o retorno à COPAD para juntada de plano de trabalho.

Da mesma forma, havendo minuta por parte da outra partícipe, solicitamos juntada, se possível.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 22/08/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777857** e o código CRC **52C11DE2**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:

Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro –

ATUT

CNPJ:

05.545.303/0001-03

Endereço:

Av. Bento Gonçalves, 2460 – Partenon Cidade: Porto Alegre – RS

CEP: 90650-001

Telefone:

(51) 98404-9011

E-mail:

alexandreatut@hotmail.com

Nome Responsável:

Francieli Guadagnin

CPF:

001.917.090-42

RG:

9084362475/SSP

Cargo:

Coordenadora Geral

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Objeto:

Acordo de Cooperação entre a Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro – ATUT e a Câmara Municipal de Porto Alegre

Período de Execução:

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este instrumento tem como finalidade a destinação adequada de resíduos recicláveis gerados pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA). Esses resíduos são provenientes de procedimentos de baixa regular de itens diversos e do descarte resultante de processos de eliminação de documentos físicos, conforme estabelecido pela Tabela de Temporalidade de Documentos da CMPA. A ATUT, por meio de sua experiência e infraestrutura, será responsável pela coleta, processamento e reciclagem desses materiais, garantindo conformidade com as normativas ambientais e a segurança no manejo de documentos confidenciais.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Alegre, em alinhamento com as melhores práticas administrativas e sustentáveis, adotou há anos o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Como parte desse processo, os documentos físicos remanescentes estão sendo digitalizados ou eliminados, conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos

da CMPA, o que torna esses materiais aptos à reciclagem.

A celebração deste Acordo de Cooperação com a ATUT está fundamentada em princípios de **economicidade, eficiência, interesse público e mitigação de riscos**. Além disso, o acordo reforça o compromisso da CMPA com a responsabilidade social, ao apoiar uma instituição que promove a reintegração social e ocupacional de pacientes em reabilitação psicossocial. A ATUT oferece um serviço essencial que não apenas contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também para a inclusão social, ao empregar pessoas em processo de reabilitação.

Ademais, a destinação correta dos resíduos recicláveis é obrigatória, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Essa parceria garantirá que os materiais descartados sejam tratados de acordo com os mais altos padrões ambientais, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a economia circular.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente projeto não prevê a transferência de recursos financeiros entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e a ATUT. Todos os serviços serão prestados pela ATUT de forma voluntária, sem ônus para a CMPA, evidenciando o caráter cooperativo e social da parceria

6. IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL

A ATUT desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social e na sustentabilidade ambiental. Ao destinar documentos para a reciclagem, a CMPA contribui diretamente para a geração de trabalho e renda para os trabalhadores da ATUT, muitos dos quais são pacientes em processo de reabilitação psicossocial no Hospital Psiquiátrico São Pedro. Esse trabalho oferece a essas pessoas uma oportunidade de reintegração social e melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que promove a conscientização ambiental e o uso responsável dos recursos.

Além disso, a parceria reforça o compromisso da CMPA com a responsabilidade ambiental, garantindo que os resíduos sejam reciclados de maneira eficiente e sustentável. A redução do volume de resíduos enviados a aterros sanitários e a promoção da economia circular são resultados diretos dessa cooperação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este plano de trabalho foi elaborado conforme o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21, estando dispensadas as disposições referentes a metas, plano de aplicação de recursos financeiros e cronograma de desembolso, por não serem aplicáveis ao presente Acordo de Cooperação. A execução do acordo será monitorada regularmente para garantir que os objetivos sociais e ambientais sejam plenamente alcançados.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Bergmann, Membro da Comissão**, em 26/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777915** e o código CRC **266E62EE**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT, em prol do desenvolvimento de sustentabilidade, para destinação adequada dos resíduos sólidos doados pela Câmara à entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ 89.522.437/0001-07, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Mauro Roberto Pinheiro, aqui denominado DOADOR e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 2.460, em Porto Alegre /RS, CEP 90.010- 395, telefone (51) 3722-2234/98404-9011, e-mail alexandreatut@hotmail.com (contato na instituição: Alexandre Baptista), inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.303/0001-03, doravante denominada DONATÁRIA, representada por sua Coordenadora Geral, Sra. Francieli Guadagnin, CPF nº 001.917.090-42; com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133 / 2021, Lei 13.019 / 2014, demais legislações pertinentes e cláusulas abaixo.

considerando os preceitos da Lei 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo a destinação de descarte de documentos públicos primar pelo atendimento a legislação pertinente;

considerando que o projeto Reciclando Vidas com inclusão social da ATUT desenvolvido junto aos pacientes do Hospital Psiquiátrico São Pedro, visa esta associação utilizar a reciclagem como forma de terapia para os pacientes;

considerando que o ACORDO DE COOPERAÇÃO atenderá aos requisitos de oportunidade (adotando políticas sociais e de sustentabilidade) e conveniência (onde a Câmara Municipal de Porto Alegre não disponibilizará de verbas públicas) em total respeito ao Princípio da Economicidade;

considerando que a escolha desta instituição se dá pelo trabalho psicossocial devolvido pela ATUT há décadas, com ações afirmativas e de políticas públicas, principalmente para um grupo de pessoas considerados hipervulneráveis e hipossuficientes diante da sociedade, visando igualdade de oportunidades, fundamentos legítimos diante do Princípio da Isonomia.

considerando que a entidade é reconhecida pelo trabalho junto a diversos órgãos públicos, como o município de Porto Alegre, PROCERGS - Centro de Tecnologia e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, Justiça Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul , Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como finalidade a destinação de resíduos recicláveis gerados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, resultantes dos procedimentos de baixa regular de itens diversos e de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos.

§1º A DONATÁRIA será responsável pela coleta dos materiais doados, arcando com todas as despesas decorrentes.

§2º As coletas serão realizadas de acordo com a disponibilidade de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

2.1. Realizar a coleta e a separação do material destinado à reciclagem, evitando sua disposição como rejeito.

2.2. Armazenar o material em local seguro até que seja recolhido pela DONATÁRIA

2.3. Supervisionar a execução deste acordo por meio de um servidor designado pelo órgão responsável, garantindo que apenas materiais resultantes dos procedimentos de baixa regular de itens diversos e de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos. sejam doados à DONATÁRIA.

2.4. Em caso de constatação de irregularidade, notificar a DONATÁRIA para que corrija a situação em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral do presente acordo, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. Realizar as atividades previstas neste acordo, assegurando o cumprimento do objeto estabelecido, com o objetivo de promover a inclusão social e gerar renda para seus associados por meio da destinação dos materiais recicláveis.

3.2. Designar a equipe responsável pela coleta do material, que deverá ser composta exclusivamente por associados ou cooperados.

3.3. Impedir a participação de terceiros não associados na execução das atividades previstas neste acordo, mesmo que de forma gratuita.

3.4. Permanecer nas dependências do DOADOR somente pelo tempo estritamente necessário para realizar a coleta, conforme os dias e horários previamente agendados.

3.5. Manter a organização durante todo o processo de recebimento e transporte do material reciclável, desde a coleta nas dependências do DOADOR até a entrega à empresa de reciclagem.

3.6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos ocorridos durante a coleta e o transporte do material doado.

3.7. Garantir que o material doado seja utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo.

3.8. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, tributários e sociais decorrentes do uso de recursos humanos nas atividades de recolhimento, transporte, armazenamento, trituração, embalagem e destinação do material..

3.9. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A coleta do material reciclável será realizada pela DONATÁRIA, com data e horário previamente acordados entre as partes.

4.2. O material destinado à reciclagem será separado pela unidade responsável da Câmara Municipal de Porto Alegre com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência em relação à data ajustada para a coleta.

4.3. A DONATÁRIA procederá à descaracterização do material antes de encaminhá-lo para reciclagem

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Fica expressamente proibido à DONATÁRIA utilizar quaisquer dados pessoais obtidos em razão da execução deste instrumento de forma não consentida ou além dos limites estabelecidos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. Qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste instrumento deverá ter o consentimento prévio e expresso do DOADOR, devendo a participação da DONATÁRIA ser reconhecida na mesma proporção que a do DOADOR. Em materiais promocionais gráficos, de áudio ou audiovisuais, a logomarca oficial de ambas as partes deverá ser utilizada na mesma proporção.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. O instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente, por inadimplência de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne sua execução material ou formalmente inviável, sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições deste instrumento poderão ser modificadas, caso ambas as partes concordem, mediante termo aditivo, exceto no que se refere ao objeto principal. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se à execução deste instrumento e aos casos omissos, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, conforme constante no processo administrativo mencionado, no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Porto Alegre (SEI).

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, XX DE AGOSTO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Bergmann, Membro da Comissão**, em 26/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777964** e o código CRC **DEF4014F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

RELATÓRIO.

Relatório de Visita à Instituição de Reciclagem de Documentos

Data da Visita: 26 de agosto de 2024

Local: Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro - ATUT - Avenida Bento Gonçalves, 2460 - Porto Alegre/RS

Participantes: Mauricio Bergmann (CMPA) e Alexandre Baptista (ATUT)

1. Introdução

No dia 26 de agosto de 2024, foi realizada uma visita à Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro (ATUT), localizada em Porto Alegre/RS. A ATUT é uma instituição que se dedica à reciclagem de diversos materiais, com especialização na reciclagem de documentos confidenciais, utilizando equipamentos como fragmentadoras e prensas para o processamento seguro desses materiais. O objetivo da visita foi conhecer o processo de reciclagem, desde a destruição dos documentos até a compactação do papel para posterior reciclagem, e compreender o impacto social e ambiental das atividades da instituição. As imagens da visita podem ser verificadas no presente processo (0778852).

2. Recepção e Apresentação da Instituição

Ao chegarmos à ATUT, fomos cordialmente recebidos por Alexandre Baptista, que nos proporcionou uma apresentação detalhada sobre a história da instituição, sua missão e os serviços oferecidos. A ATUT, além de garantir a segurança na destruição de documentos confidenciais, tem como principal foco a reabilitação psicossocial dos pacientes do Hospital Psiquiátrico São Pedro. Através da atividade de reciclagem, a instituição oferece aos pacientes uma oportunidade de reintegração social e ocupacional, contribuindo significativamente para sua recuperação e autoestima.

Com o passar dos anos, a ATUT se tornou uma instituição de referência no processamento de documentos, estabelecendo parcerias sólidas com diversos órgãos públicos. A combinação do impacto social, ao promover a inclusão de pessoas em processo de reabilitação, e do impacto ambiental, ao adotar práticas sustentáveis de reciclagem, destaca a importância dessa organização para a comunidade.

3. Descrição do Processo de Reciclagem

3.1 Separação

A primeira etapa do processo envolve a triagem e separação dos documentos. Durante essa fase, os documentos são cuidadosamente separados de eventuais pastas, clipes e grampos. O material restante, agora em formato de folhas avulsas, é armazenado em tonéis, aguardando a próxima fase do processo.

3.2 Fragmentação dos Documentos

Na segunda etapa, os documentos são inseridos em uma fragmentadora industrial, que os corta em pequenas partículas, garantindo a segurança da informação por meio de uma destruição irreversível. Essa etapa é crucial para assegurar que nenhum dado confidencial possa ser recuperado. Durante a visita, pudemos observar a eficiência do equipamento, capaz de processar grandes volumes de papel de forma rápida e segura.

3.3 Prensagem do Material Fragmentado

Após a fragmentação, o material resultante é encaminhado para a prensa. Nesse estágio, o papel fragmentado é compactado em fardos, o que facilita seu transporte e armazenamento até o destino final, geralmente uma usina de reciclagem. O processo de prensagem é essencial para otimizar o espaço e reduzir os custos logísticos, contribuindo para a eficiência do processo de reciclagem.

4. Considerações Ambientais e Sociais

A visita destacou o compromisso da ATUT com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social. A instituição adota práticas que minimizam o impacto ambiental, como a destinação correta de todos os resíduos gerados e o uso consciente dos recursos. A reciclagem do papel não apenas preserva recursos naturais e reduz a quantidade de resíduos sólidos, mas também contribui para a inclusão social e o bem-estar dos pacientes envolvidos nas atividades.

A ATUT demonstra que é possível aliar práticas sustentáveis a um forte impacto social, promovendo a reintegração de pessoas em processo de reabilitação psicossocial, dando-lhes a oportunidade de contribuir

ativamente para a sociedade.

5. Conclusão

A visita à ATUT proporcionou uma compreensão profunda da importância do processo de reciclagem de documentos, não apenas sob a ótica da segurança da informação e da sustentabilidade ambiental, mas também do impacto social significativo que a instituição promove. A utilização de fragmentadoras e prensas torna o processo seguro e eficiente, garantindo a destruição adequada de documentos confidenciais e a reciclagem responsável do papel. Mais importante, o trabalho realizado pela ATUT reforça o papel vital das iniciativas sociais na promoção da dignidade e da reintegração de indivíduos em tratamento psicossocial.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Bergmann, Membro da Comissão**, em 26/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778824** e o código CRC **1165E409**.

Imagens realizadas em visita técnica na ATUT no dia 26/08/2024

Entrada da Associação



Instalações da ATUT





Papel aguardando separação



Papel separado aguardando fragmentação



Fragmentadora



Prensa onde é levado o papel fragmentado



Papel já processado pronto para destinação final



DESPACHO - COPAD

À DG:

Considerando a manifestação da PG (0777411) no que tange a ***desvantagem quanto ao menor poder de fiscalização e de ingerência sobre o objeto***, e consultando a área técnica responsável pelos procedimentos licitatórios, a COPAD, avaliando que em caso de mudanças no objeto do contrato por parte do município de Porto Alegre poderia causar eventual prejuízo a CMPA de alguma forma, recomenda o estabelecimento de um acordo de cooperação entre CMPA x ATUT.

Desta forma, segue Plano de Trabalho (0777915) e Minuta (0777964) para avaliação e posterior encaminhamentos pertinentes.

Ademais, encaminhamos relatório de visita realizada na instituição, para conhecimento (0778824,0778852).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Bergmann, Membro da Comissão**, em 26/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778054** e o código CRC **29053A03**.

DESPACHO - DG

À Procuradoria-Geral:

Considerando a manifestação da COPAD (0778054), alegando a vantajosidade de estabelecimento de acordo de cooperação próprio entre a CMPA e a ATUT, em substituição à adesão do já existente entre a associação e o município de Porto Alegre, encaminhamos para análise jurídica da minuta do termo (0777964).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 26/08/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778876** e o código CRC **3EDCD64C**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação nº 777/24

Ao Procurador-Geral;

1. Esta Procuradoria foi instada a se manifestar sobre a conformidade legal da minuta de ajuste nominado *acordo de cooperação* encartada na movimentação 0777964. Referido documento tem por escopo formalizar parceria entre a **Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)** e a **Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro - ATUT** "em prol do desenvolvimento de sustentabilidade para destinação adequada dos resíduos sólidos doados pela Câmara à entidade".

2. No Despacho inserido no Evento 0776385, a Diretoria Geral (DG), acolhendo solicitação da *Comissão Permanente de Avaliação e Documentos (COPAD)* no Evento 0776341, remeteu os autos a esta Procuradoria no afã de se obter orientação quanto à possibilidade de a CMPA aderir ao acordo de cooperação formalizado entre o Município de Porto Alegre e a ATUT, *sem a necessidade de firmar um acordo de cooperação autônomo*. No Evento 0777411, o Procurador-Geral manifestou-se pela possibilidade de adesão, oportunidade em que apresentou vantagens e desvantagens.

3. Anexaram-se aos autos: **(i)** plano de trabalho (0777915); e **(ii)** minuta do acordo de cooperação (0777964), **(iii)** fotografias dos espaços físicos que compõem a sede da associação a ser contratada (0778852). Vislumbra-se, portanto, a escolha do gestor em formalizar, por instrumento próprio, ajuste entre a CMPA e a ATUT.

4. Na linha de inteligência de parecer opinativo exarado por esta Procuradoria^[1], ressalte-se que, por convênio administrativo, de acordo com a doutrina, tem-se o "acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual as partes se obrigam a conjugar esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas de interesse comum"^[2]. Acrescentando-se que será sempre pautado, em alguma maneira, no interesse público^[3], e que não se confunde com contratos administrativos^[4].

5. É preciso atentar, todavia, que muitas vezes se utiliza o termo "convênio" de forma genérica, quando, na realidade, o uso de outras denominações demonstra-se mais adequado. Assim é que, quando ausente a transferência ou o repasse de recursos resta caracterizada relação instrumentalizável por meio de termo ou acordo de cooperação e não por convênio, conforme alerta Ronny Charles^[5]:

Por outro lado, é importante observar que a utilização indiscriminada do vocábulo "convênio" para designar várias relações entre órgãos, sem cunho sinalagmático e comutativo, tem ensejado dúvidas e problemas burocráticos, tendo em vista que, mesmo caracterizada a existência de interesse comum e falta de finalidade lucrativa, são possíveis diferentes tratamentos, separando daqueles que envolvem transferência de recursos entre esferas diferentes, e por isso exigem um maior controle, daqueles que apenas tratam de ações administrativas conjuntas, muitas vezes dentro da mesma esfera federal, aptos a atender o interesse público comum, mas **que não resultam em repasse ou transferência de valores**. A tais pactos, pela prática administrativa, costuma-se chamar de acordo ou termo de cooperação, embora, por muitos, ainda sejam genericamente denominados de convênio. (Grifou-se).

6. Definição ("acordo de cooperação") que, em certa medida, também já restou abarcada na

lei federal n. 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil^[6]. Além disso, mister referir que o acordo de cooperação técnica foi assim expressamente previsto no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023^[7].

7. Assim, diante da inexistência de previsão de repasse financeiro no caso concreto, adequada a instrumentalização por meio de acordo de cooperação técnica, do contrário estar-se-ia diante de convênio.

8. Sob essa ótica, e considerando a ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de convênios administrativos ou mesmo de acordos de cooperação técnica no caso concreto, aplica-se o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, por força de seu artigo 184^[8].

9. Analisando detidamente os autos, verifico que não fora anexado o estatuto da entidade a ser contratada. Recomenda-se, então, a juntada do referido ato constitutivo para fins de documentação e controle.

10. Quanto ao objeto do ajuste, pertinente tecer breves considerações sobre a **Cláusula primeira**, item 1.1. que tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem como finalidade a destinação de resíduos recicláveis gerados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, resultantes dos procedimentos de baixa regular de **itens diversos** e de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos. (Grifei).

11. Cotejando o objeto descrito na cláusula acima com os objetos dos termos juntados nas movimentações iniciais dos autos, presumo ser necessário especificar mais detalhadamente o objeto do *acordo de cooperação* que se pretende firmar. Explique-se: a expressão “itens diversos” é, deveras, generalizante e poderá suscitar dúvidas quanto ao seu real alcance.

12. Note, por exemplo, as descrições dos objetos nos ajustes firmados respectivamente pelo **(a)** Estado do Rio Grande do Sul, **(b)** Justiça Federal do 1º grau (RS), **(c)** PROCERGS, **(d)** Procuradoria Regional da 4ª Região e **(e)** Município de Porto Alegre:

(a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Destinação de resíduos das categorias de Papel Reciclável e de **outros resíduos sólidos (vidros, papéis, metais e plásticos)** para fins de reciclagem ou reaproveitamento, através do Programa Socioambiental COM VIVER.

(b) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Convênio tem por objeto a doação de **resíduos recicláveis, papel, papelão, plásticos e metais**, à DONATÁRIA, que deverá realizar a coleta e a destinação ambientalmente correta desses resíduos, visando à promoção social de seus associados.

(c) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento visa à doação, pela PROCERGS à ATUT, de material reciclável, composto de papel (**papel branco, papel impresso, papelão, jornal**), conforme condições estabelecidas entre as partes.

(d) I - DO OBJETO. O presente Termo de Compromisso **tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis descartados** pela PRR4ª à COMPROMISSADA.

(e) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto **a destinação de resíduos recicláveis**, aqueles resultantes dos procedimentos de regular baixa nos estoques do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, **os materiais de descarte sumário e os de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos e bens móveis ociosos ou inservíveis em situação de descarte.**

13. Ressalto, por oportuno, que o objeto se insere no juízo valorativo ínsito ao mérito administrativo. O presente opinativo não tem, como não poderia ter, a pretensão de substituir o gestor na análise da conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

14. Quanto às obrigações da donatária (*Cláusula terceira*), sugiro acrescentar ao *item 3.4*, ou, se preferir, o acréscimo de outro item, para fazer constar a regra de que os dias e horários da coleta serão informados à contratada por e-mail devidamente cadastrado na base de dados da CMPA, com antecedência mínima de “x” dias (um, dois ou mais, a critério da Administração).

15. Dessarte, sob a ótica estritamente jurídica, em linha de princípio, sem prejuízo das observações declinadas nos *itens 7, 8, 9 e 10*, cogita-se legítima a celebração do ajuste pretendido.

16. Em desfecho, a título de colaboração, sugiro a revisão do texto da minuta com as seguintes alterações pontuais:

(a) Onde se lê “considerando”, nos parágrafos 2, 3, 4, 5, 6 e 7, recomenda-se a utilização da inicial maiúscula (Considerando).

(b) Na Cláusula segunda, item 2.3, última linha, exclua o “ponto” entre as palavras “documentos” e “sejam”;

(c) Na Cláusula terceira, item 3.8, exclua o ponto adicional colocado no fim do parágrafo.

(d) Na Cláusula décima segunda, item 12.1, exclua a letra “r”, digitada depois da palavra “instrumento”.

5. São as informações. À consideração superior.

[1] Processo SEI 118.00558/2024-44, documento 774655, assinado pelo Procurador Guilherme Guimarães de Freitas

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019, p. 1609.

[3] Sobre o tema, veja-se lição de José dos Santos Carvalho Filho: “Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. [...] Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 237-239). (Grifouse).

[4] “O convênio não se confunde com as contratações administrativas em sentido estrito. Em primeiro lugar, o convênio é um contrato associativo, de cunho organizacional. Isso significa que a prestação realizada por uma das partes não se destina a ser incorporada no patrimônio da outra. As partes do convênio assumem direitos e obrigações visando à realização de um fim comum. Diversamente se passa com a maioria dos contratos administrativos, que apresentam cunho comutativo: as partes se valem da contratação para produzir a transferência entre si da titularidade de bens e interesses. Essa distinção se relaciona com o posicionamento recíproco entre as partes. No convênio, as partes não percebem remuneração por sua atuação e todos os recursos são aplicados no desempenho de uma atividade de relevância coletiva.” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. Curitiba: Fórum, 2012, p. 422).

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 313.

[6] “Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

[7] “Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...] XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes”.

[8] “Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Jose da Silva, Procurador**, em 02/09/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0780290** e o código CRC **3CE9CE6E**.

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 796/24

À Diretoria-Geral,

Com a manifestação desta Procuradoria em 0780290.

Em relação à abrangência do objeto, observa-se, apenas, que ele não deverá abarcar itens economicamente apreciáveis, cujo desfazimento deve se dar mediante alienação, em regular procedimento licitatório da modalidade leilão (art. 76, inc. II, da Lei nº 14.133/21).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 02/09/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782317** e o código CRC **05222C27**.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2019, às 19h, na Avenida Bento Gonçalves nº 2460, bairro Partenon em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se na Assembleia Geral Extraordinária a COORDENADORA GERAL da Associação, bem como os ASSOCIADOS para referendar, conforme determina o Art. 28 do ESTATUTO SOCIAL, a alteração do artigo 4º, decidido que a Associação passaria a exercer outras atividades/objetivos.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total:

I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT, fundada em 18 de setembro de 2002, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, se constitui como Pessoa Jurídica de Direito Privado, beneficente e sem fins lucrativos, que tem a composição do seu quadro social exclusivamente formada por catadores de materiais recicláveis, sendo esta atividade a única fonte de renda, objetiva promover a unidade dos seus associados em torno da defesa dos seus direitos sociais, sem distinção de raça, credo, cor e ideologia política, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 2460, bairro Partenon, CEP 90650-001, nesta Capital, estabelecendo-se por prazo indeterminado.

Art. 2º - Na perseguição dos seus fins, a Associação trabalhará pela defesa dos interesses e da valorização profissional dos seus associados, tanto no que tange à assessoria que lhe prestará para o seu aprimoramento técnico, celebração de contratos, prestação de serviços, realização de cursos, desenvolvimento do espírito comunitário, como no que se refere à colaboração com entidades afins, inclusive públicas, com as quais celebrará convênios.

Art. 3º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional alcançado, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma nenhuma.

Art. 4º - A Associação promoverá a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita, em caráter continuado, permanente e planejado, visando atender de forma plena as demandas do seu quadro social.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São Associados Fundadores os signatários da Ata de Fundação e participantes da Assembleia respectiva, reunida no dia 18 de setembro de 2002.

Art. 6º - Podem se associar à ATUT usuários do "Ambulatório Melanie Klein", associados do "Clube da Amizade" e moradores do Hospital Psiquiátrico São Pedro, usuários com encaminhamento técnico dos serviços de saúde mental da cidade de Porto Alegre, em especial dos abrigos protegidos e centros de atendimento psicossocial - CAPS, vinculados à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, moradores da "Comunidade da Vila São Pedro" e do "Residência Terapêutico Morada São Pedro".



Art. 7º - A efetivação do novo associado se dará mediante a apresentação feita por qualquer outro associado já admitido, aprovado previamente pela Coordenação Executiva e Equipe Técnica de Apoio (Psicólogo e Terapeuta Ocupacional), "ad referendum" da primeira Assembleia Geral dos Associados seguinte à referida aprovação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E INTERESSES AFINS

Art. 10 - É direito de cada associado:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação.
- II - auferir das vantagens e benefícios e conquistados pela Associação
- III - participar das ações e programas de interesse comum do grupo.
- IV - tomar parte dos debates, votações e resoluções das Assembleias.
- V - ser tratado com cortesia e urbanidade.
- VI - peticionar à Coordenação, reconsideração dos atos que julgue estar em desacordo com os estatutos.
- VII - promover a convocação de Assembleia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos.



Art. 11 - É dever de cada associado:

- I - prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento,
- II - respeitar os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação e agindo com postura ética em prol dos objetivos comuns do grupo.
- III - comparecer às Assembleias Gerais, respeitando as decisões deliberativas e democráticas estabelecidas e votadas pela maioria dos Associados.
- IV - satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a associação, inclusive a contribuição mensal, que é igualitária para todos.
- V - participar das atividades sociais e culturais promovidas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os colegas associados e instituições parceiras.
- VI - observar e tratar com cortesia e urbanidade os demais colegas, observando estritamente as normas de boa convivência social, educação e disciplina.

Art. 12 - Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13 - Os serviços prestados à Associação pelos associados, inclusive nos cargos de Coordenação, são inteiramente gratuitos, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 14 - A pretensão de qualquer associado à candidatura de cargo público eletivo, ou exercício de cargo em comissão, ou em qualquer setor da Administração Pública, se dará mediante a suspensão imediata e automática dos seus direitos de participação na Associação, até que cesse as respectivas candidaturas e investidura.

Art. 15 - A exclusão eventual do associado só será admissível havendo justa causa, assim entendida pela conduta manifestamente inadequada e em desacordo com os Estatutos, e se

etc. J

dará mediante a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, conforme os Arts. 16º e 17º deste Estatuto Social, que deliberará sobre o fato.

Parágrafo primeiro - convocada a Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, abrir-se-á o prazo para defesa do associado, que poderá fazê-lo da forma mais ampla possível, inclusive arrolando provas materiais e testemunhais que julgar necessárias à sua defesa.

Parágrafo segundo - Na hipótese de desligamento do associado, ficará assegurado ao mesmo o direito de interpor recurso, pleiteando reconsideração da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, sendo apreciado e julgado o pedido na Assembleia Geral dos Associados subsequente.

Parágrafo terceiro - O associado poderá solicitar o seu desligamento voluntário quando desejar.

IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO

Art.16 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- a) Coordenação;
- b) Conselho fiscal;
- c) Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo primeiro - O associado poderá ser reeleito para exercer cargos diferentes do anterior

Parágrafo segundo - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma estabelecida neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

A) DA COORDENAÇÃO

Art. 17 - Constituição da coordenação:

Parágrafo primeiro - A Coordenação é o órgão que dirige, administra e representa a Associação, ativa e passivamente Judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo segundo - É eleita pela Assembleia Geral dos Sócios em seção convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro - É constituída de:

- a) Coordenador Geral e Vice-coordenador Geral
- b) 1º tesoureiro e tesoureiro
- c) 1º secretário e secretário

Parágrafo quarto - Não é permitida a existência de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral [pai, avós, irmão, netos e afim (cônjuge), de quaisquer pessoas componentes dos órgãos de direção e fiscalização da Associação].

Art. 18 - São atribuições da Coordenação:

- I - Coordenar todas as atividades da Associação.
- II - Cumprir e fazer cumprir matéria aprovada pela Assembleia Geral dos Associados.
- III - Reunir-se, semanalmente, de forma ordinária, e extraordinária quando o Coordenador Geral ou a maioria simples da Coordenação convocar.



- IV - Acolher novos Associados, bem como ouvir e estudar sugestões grupo de associados.
V - Apresentar, ao final do mandato, relatório dos atos gerenciais e administrativos.

Parágrafo primeiro - Ao Coordenador Geral cabe:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
II - Representar a Associação em juízo e fora dele;
III - Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação e Assembleia Geral dos Associados;
IV - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive ordens de pagamento e cheques;
V - Assinar, em conjunto com o secretário, todas as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo segundo - Ao Vice Coordenador Geral cabe:

- I - Substituir o Coordenador Geral nos atos das suas atribuições, quando do seu impedimento ou ausência.
II - O exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo terceiro - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- I - Colocar em execução a forma de contribuição determinada pela Assembleia Geral dos Associados.
II - Responder pela arrecadação e controle dos recursos da associação.
III - Subscrever, em conjunto com o Coordenador Geral, todos os documentos de despesas executadas, inclusive ordens de pagamento e cheques.
IV - Apresentar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho fiscal, e, ao término do mandato, elaborar relatório final, apresentando à Assembleia Geral dos Associados, acompanhada do parecer do conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- I - Substituir o 1º Tesouro nos atos das suas atribuições, quando do seu impedimento ou ausência.
II - O exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo quinto - Ao 1º Secretário cabe:

- I - Arquivar toda a documentação da associação.
II - Redigir, ler e assinar, em conjunto com o Coordenador geral, as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo sexto - Ao 2º Secretário cabe:

- I - Substituir o 1º Secretário nos atos das suas atribuições, quando do seu impedimento e ausência.
II - O exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 19 - Além do cumprimento fiel das deliberações da Assembleia geral dos Associados, a Coordenação compete resolver os casos omissos dos presentes estatutos "ad referendum" da primeira Assembleia Geral dos Associados seguinte.

B) DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - Atribuições do Conselho Fiscal:



- I - Examinar, apreciar e expedir parecer, mensalmente, sobre as contas da Coordenação, enviando relatório à Assembleia Geral dos Associados;
- II - Denunciar à Assembleia Geral dos Associados quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo medidas de correção e adequação;
- III - Convocar, extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, quando da ocorrência de motivo grave ou urgente;
- IV - Fazer registrar em ata as ocorrências verificadas em cada reunião, bem como as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas 02 (dois) dos seus membros, pelo Coordenador Geral ou na Assembleia dos Associados.

Parágrafo segundo - O conselho Fiscal, ciente de eventual irregularidade que envolva atos da Coordenação ou de qualquer membro da associação, deverá, de imediato, promover as medidas necessárias à sua correção, sob pena dos seus membros responderem solidariamente.

C) DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS:

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Associados é integrada pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e em quitação com suas contribuições, e é órgão supremo para deliberações das questões referentes à Associação.

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Associados poderá ser convocada:

- I - Pela Coordenação;
- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Por pedido subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral dos Associados funcionará em primeira convocação com metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o quórum dos presentes.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral dos Associados se reunirá ordinariamente, convocada pelo Coordenador Geral e por ele será presidida:

- I - Mensalmente, para deliberar sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
- II - Anualmente, no interstício de trinta dias pós o encerramento das atividades do exercício, para deliberar sobre a prestação de contas, compreendendo o relatório de gestão, balancete e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Bienalmente, para eleição dos membros da Coordenação e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - É de competência privativa da Assembleia Geral dos Associados, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Destituição dos administradores;
- II - Alteração do Estatuto;
- III - Eleição da Coordenação;
- IV - Fusão ou incorporação;
- V - Mudança do objetivo;
- VI - Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidantes;



etc. J

- VII - Análise e aprovação da prestação de contas;
VIII - Deliberações que visem mudanças na forma de constituição jurídica da Associação ou da sua liquidação;
VIX - Desligamento de associados.

Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os itens um e dois deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para o fim.

Art. 25 - A Assembleia Geral dos Associados se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem da pauta da convocação.

Art. 26 - O Associado não poderá assumir o exercício de cargo cumulativamente.

V - DO FUNDO SOCIAL

Art. 27 - A Associação terá como principal fonte de recursos a contribuição dos seus associados, podendo crescer seu patrimônio de bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação, legado ou demais formas jurídicas previstas na lei, além do recebimento de auxílio dos poderes públicos e de receitas inerentes à prestação de serviços a respeitando seus objetivos sociais e estatutários.

Parágrafo único - Os usuários da política de assistência social não contribuirão sob forma.

VI - ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 28 - O presente estatuto social somente poderá ser reformado em Assembleia Geral dos Sócios convocada com fim específico para tal, e com o voto de % (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 29 - A Associação somente será dissolvida mediante iguais condições impostas para a reforma estatutária e, nesta eventualidade, o patrimônio social remanescente será destinado à Associação de fins idênticos ou semelhantes, registrada no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública, escolhida através de Assembleia Geral dos Sócios.

Parágrafo único - Por deliberação dos associados, poderão estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Porto Alegre/RS, 2 de Dezembro de 2019.

Elaine Carvalho

Elaine Carvalho
Coordenadora Geral

Diego Kolozewski

Diego Kolozewski Barbosa
OAB/RS 89.808



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjoa.com - atendimento1rtdpjoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 08 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1781016 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.14 do registro 40982, às folha(s) 105 v, do Livro A-401, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 21 de março de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL
Certidão PJ (08 páginas): NIHIL (0449.04.2000001.57782 = R\$ 0,00)
Busca: NIHIL (0449.02.1500001.26074 = R\$ 0,00)
Processamento eletrônico: NIHIL (0449.01.2200001.35042 = R\$ 0,00)

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjoa.com - atendimento1rtdpjoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT", e Protocolado sob o nº 1781016 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.14 do registro 40982, às folha(s) 105 v, do Livro A-401, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 21 de março de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Exame documentos: (0449.04.2000001.57749 = R\$ 0,00)
Averbação PJ s/ fins econômicos: (0449.04.2000001.57748 = R\$ 0,00)
Digitalização: (0449.03.1700004.00229 = R\$ 0,00)
Processamento eletrônico: (0449.01.2200001.35027 = R\$ 0,00)
Corif. Documento Público: (0449.01.2200001.35028 = R\$ 0,00) Registro: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT, em prol do desenvolvimento de sustentabilidade, para destinação adequada dos resíduos sólidos doados pela Câmara à entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ 89.522.437/0001-07, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Mauro Roberto Pinheiro, aqui denominado DOADOR e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 2.460, em Porto Alegre /RS, CEP 90.010- 395, telefone (51) 3722-2234/98404-9011, e-mail alexandreatut@hotmail.com (contato na instituição: Alexandre Baptista), inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.303/0001-03, doravante denominada DONATÁRIA, representada por sua Coordenadora Geral, Sra. Francieli Guadagnin, CPF nº 001.917.090-42; com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133 / 2021, Lei 13.019 / 2014, demais legislações pertinentes e cláusulas abaixo.

Considerando os preceitos da Lei 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo a destinação de descarte de documentos públicos primar pelo atendimento a legislação pertinente;

Considerando que o projeto Reciclando Vidas com inclusão social da ATUT desenvolvido junto aos pacientes do Hospital Psiquiátrico São Pedro, visa esta associação utilizar a reciclagem como forma de terapia para os pacientes;

Considerando que o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA atenderá aos requisitos de oportunidade (adotando políticas sociais e de sustentabilidade) e conveniência (onde a Câmara Municipal de Porto Alegre não disponibilizará de verbas públicas) em total respeito ao Princípio da Economicidade;

Considerando que a escolha desta instituição se dá pelo trabalho psicossocial devolvido pela ATUT há décadas, com ações afirmativas e de políticas públicas, principalmente para um grupo de pessoas considerados hipervulneráveis e hipossuficientes diante da sociedade, visando igualdade de oportunidades, fundamentos legítimos diante do Princípio da Isonomia.

Considerando que a entidade é reconhecida pelo trabalho junto a diversos órgãos públicos, como o município de Porto Alegre, PROCERGS - Centro de Tecnologia e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, Justiça Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul , Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a destinação de resíduos recicláveis gerados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, provenientes dos procedimentos de baixa regular de materiais de descarte sumário, bem como dos descartes decorrentes de processos de eliminação de documentos. Tais resíduos incluem papéis, plásticos, metais e outros materiais recicláveis, resultantes de atividades administrativas e operacionais, que não possuem mais utilidade, atendendo aos critérios legais e normativos aplicáveis à gestão de resíduos sólidos no âmbito da administração pública.

§1º A DONATÁRIA será responsável pela coleta dos materiais doados, arcando com todas as despesas decorrentes.

§2º As coletas serão realizadas de acordo com a disponibilidade de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

2.1. Realizar a coleta e a separação do material destinado à reciclagem, evitando sua disposição como rejeito.

2.2. Armazenar o material em local seguro até que seja recolhido pela DONATÁRIA

2.3. Supervisionar a execução deste acordo por meio de um servidor designado pelo órgão responsável, garantindo que apenas materiais resultantes dos procedimentos de baixa regular de itens diversos e de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos sejam doados à DONATÁRIA.

2.4. Em caso de constatação de irregularidade, notificar a DONATÁRIA para que corrija a situação em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral do presente acordo, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. Realizar as atividades previstas neste acordo, assegurando o cumprimento do objeto estabelecido, com o objetivo de promover a inclusão social e gerar renda para seus associados por meio da destinação dos materiais recicláveis.

3.2. Designar a equipe responsável pela coleta do material, que deverá ser composta exclusivamente por associados ou cooperados.

3.3. Impedir a participação de terceiros não associados na execução das atividades previstas neste acordo, mesmo que de forma gratuita.

3.4. Permanecer nas dependências do DOADOR somente pelo tempo estritamente necessário para realizar a coleta, conforme os dias e horários previamente informados por e-mail devidamente cadastrado na base de dados da CMPA com antecedência mínima de dois dias.

3.5. Manter a organização durante todo o processo de recebimento e transporte do material reciclável, desde a coleta nas dependências do DOADOR até a entrega à empresa de reciclagem.

3.6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos ocorridos durante a coleta e o transporte do material doado.

3.7. Garantir que o material doado seja utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo.

3.8. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, tributários e sociais decorrentes do uso de recursos humanos nas atividades de recolhimento, transporte, armazenamento, trituração, embalagem e destinação do material.

3.9. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A coleta do material reciclável será realizada pela DONATÁRIA, com data e horário previamente acordados entre as partes.

4.2. O material destinado à reciclagem será separado pela unidade responsável da Câmara Municipal de Porto Alegre com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência em relação à data ajustada para a coleta.

4.3. A DONATÁRIA procederá à descaracterização do material antes de encaminhá-lo para reciclagem

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Fica expressamente proibido à DONATÁRIA utilizar quaisquer dados pessoais obtidos em razão da execução deste instrumento de forma não consentida ou além dos limites estabelecidos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. Qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste instrumento deverá ter o consentimento prévio e expresso do DOADOR, devendo a participação da DONATÁRIA ser reconhecida na mesma proporção que a do DOADOR. Em materiais promocionais gráficos, de áudio ou audiovisuais, a logomarca oficial de ambas as partes deverá ser utilizada na mesma proporção.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. O instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente, por inadimplência de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne sua execução material ou formalmente inviável, sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições deste instrumento poderão ser modificadas, caso ambas as partes concordem, mediante termo aditivo, exceto no que se refere ao objeto principal. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se à execução deste instrumento e aos casos omissos, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, conforme constante no processo administrativo mencionado, no Sistema Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Porto Alegre (SEI).

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, XX DE SETEMBRO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Bergmann, Membro da Comissão**, em 03/09/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0781960** e o código CRC **449BA349**.

DESPACHO - COPAD

À DG:

Encaminhamos a Minuta 0781960 alterada conforme as sugestões da Procuradoria (0780290, 0782317). Também efetuamos a juntada do Estatuto Social - ATUT (0781760) para fins de documentação e controle. Previamente encaminhamos a minuta à ATUT para averiguação, e nos deram um retorno positivo, o acordo será assinado pela coordenadora Sra. Francieli Guadagnin e a liberação de acesso ao SEI pode ser enviada para o e-mail alexandreatut@hotmail.com.

O processo encontra-se em condições de ser apreciado pela DG e encaminhado para formatação e assinatura da Presidência e da ATUT.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Bergmann, Membro da Comissão**, em 03/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782511** e o código CRC **214008B2**.

DESPACHO - DG

À Diretoria Administrativa:

Com o Plano de Trabalho (0777915) aprovado, assim como a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica ATUT (0781960), retornamos para os procedimentos finais, procedendo-se às assinaturas eletrônicas necessárias no documento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 03/09/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782590** e o código CRC **3EA3DA4A**.

DESPACHO - DA

À **Diretoria-Geral:**

Informo-lhes que o documento constante da minuta 0781960 é elaborado por equipe especializada da Diretoria de Patrimônio e Finanças (DPF).

Assim, restituo-lhes este expediente, sugerindo-lhes o encaminhamento à DPF, para formalização do Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Brock, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/09/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782799** e o código CRC **5F899BA9**.

DESPACHO - COPAD

À SPAC:

Devolvemos o processo para formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Informamos que a minuta foi atualizada seguindo as recomendações da Procuradoria (0780290, 0782317) e foi devidamente aprovada pela DG (0782590).

Seguem os documentos:

- Minuta (0781960).
- Plano de Trabalho (0777915).
- Estatuto Social - ATUT (0781760).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Bergmann, Membro da Comissão**, em 03/09/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782862** e o código CRC **4303DFE5**.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

Processo nº 310.00002/2024-17

PROCESSO Nº: 310.00002/2024-17

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – ATUT

CNPJ Nº: 05.545.303/0001-03

OBJETO: Estabelecer a destinação de resíduos recicláveis gerados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, provenientes dos procedimentos de baixa regular de materiais de descarte sumário, bem como dos descartes decorrentes de processos de eliminação de documentos.

VALOR TOTAL: Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

BASE LEGAL: Art. 184, da Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 09/09/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0784551** e o código CRC **B25D72ED**.